

**PARECER JURÍDICO****PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCO/TO Nº 9165/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/PMCO/TO**

OBJETO: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada prestação de serviços e fornecimento de blindex, fechaduras e instalação de vidros, visando a troca, manutenção, instalação de vidros novos, remoção e descarte adequado de vidros antigos, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde de Colinas do Tocantins – TO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para controle prévio de legalidade nos autos licitatórios para registro de preços dos objetos acima especificados.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Solicitação nº. 16771345;
- Despacho da Autorização;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Despacho de Aprovação de Estudo Técnico Preliminar;
- Documentos que deram suporte ao ETP: Mapa de Apuração de Preços e Relatório Unificado das Pesquisas de Preços;
- Cópia da Publicação do Aviso de Intensão de Registro de Preços, no Diário Oficial Edição nº 1993, de 09 de dezembro de 2025;
- Ofício nº 1212/2025/SEMUSA, de 10 de dezembro de 2026, da Secretária Municipal de Saúde encaminhando Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço;



- Ofício Circular nº 1862/2026/DPPESEMED, de 12 de dezembro de 2025, da Secretária Municipal de Educação, encaminhando Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço;
- Ofício nº 747/2026/FMAS, de 15 de dezembro de 2025, da Secretária Municipal de Assistência encaminhando Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço;
- Termo de Referência - TR;
- Despacho de Aprovação do Termo de Referência;
- Ofício Circular nº 224/2025/Equipe Técnica, solicitando ao Departamento de Compras e Orçamento a realização de pesquisa de preços;
- Orçamentos junto as empresas: THAYS KAROLINY BEZERRA TORRES, CNPJ nº 44.181.228/0001-09; VIDRAÇARIA COVIDROS, CNPJ nº 26.577.160/0001-91; e Pesquisa Via Sistema Consultec;
- Estimativa de Preços;
- Despacho Contábil, indicando os dados orçamentários previstos;
- Despacho Financeiro da Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e dos Fundos;
- Justificativa do Índice de Comprovação de Boa Situação Financeira do Licitante;
- Justificativa de Orçamento Sigiloso;
- Cópia da publicação da Portaria nº 745, de 22 de setembro de 2025, no Diário Oficial nº 1910, onde consta a designação da servidora Luziene Bandeira da Costa, como pregoeira do Município de Colinas do Tocantins – TO;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026/PMCO/TO e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos e legais, conforme art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

É o relatório.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021. Referido controle se dá em função do exercício de análise jurídica do processo até a presente data, todavia, não possui o condão de adentrar nos aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade da administração.

O Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, assim instrui:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

Portanto, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente analisadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

3. DA MODALIDADE APLICADA

Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida é o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, Inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.



O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória.

Ao definir claramente as fases do processo, a legislação busca garantir que cada etapa seja cumprida de maneira rigorosa, promovendo a igualdade de condições entre os participantes e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A fase preparatória, sendo a primeira, é fundamental para definir os parâmetros e requisitos que nortearão todo o certame. A divulgação do edital, por sua vez, é crucial para dar publicidade ao processo e atrair potenciais licitantes.

As fases subsequentes, como a de julgamento e habilitação, asseguram a avaliação criteriosa das propostas e dos proponentes, enquanto a fase recursal permite a interposição de recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por fim, a homologação coroa o processo, validando o resultado final e autorizando a contratação.

4. FASE PREPARATÓRIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com base na exigência do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

Nesse interim, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos.



Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Assim, no presente caso, verifica-se que o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela equipe técnica e colacionado aos autos contém todos os requisitos elencados no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a saber:

- I. **Descrição da necessidade:** O requisito está atendido no Tópico II. A equipe técnica motivou de forma clara a necessidade permanente de manutenção predial preventiva e corretiva nos edifícios públicos do município, evidenciando problemas cotidianos como vandalismo, acidentes e a deterioração natural das estruturas de vidro.
- II. **Demonstração do alinhamento com o planejamento:** Resta prejudicado a análise jurídica tendo em vista que o Município de Colinas do Tocantins – TO, não possui Plano de Contratação Anual;
- III. **Requisitos da contratação:** No Tópico III foram estabelecidas exigências técnicas cruciais, tais como a observância às normas da ABNT NBR 7199 e NBR 14647, a apresentação de laudos/certificados de tempera, garantia mínima de 5 anos para os serviços de instalação e critérios de regularidade documental com base no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. **Estimativa de quantidades:** O Tópico IV apresenta uma tabela detalhada contendo 17 itens com seus respectivos quantitativos estimativos.
- V. **Levantamento de mercado:** No Tópico V, realizou-se o estudo comparativo entre duas alternativas: Solução 1 (contratar servidor público próprio - vidraceiro) e Solução 2 (terceirizar o serviço com empresa especializada), fundamentando os motivos que tornam a terceirização mais vantajosa. No Tópico VI, demonstrou-se o levantamento de mercado com consultas a contratações similares de outros órgãos públicos (Uberlândia/MG, Jaguariúna/SP e Jaboticabal/SP) via Portal de Compras do Governo Federal.
- VI. **Estimativa do valor da contratação:** O preenchimento consta no Tópico VII, por meio de uma planilha orçamentária pormenorizada por item, alcançando o valor global estimado de **R\$ 230.283,25**. O texto informa que a coleta de dados utilizou



o Sistema Consultec, em observância aos parâmetros legais de pesquisa mercadológica.

- VII. **Descrição da solução como um todo:** A descrição da solução integral encontra-se diluída entre os Tópicos I, II e III. O projeto prevê não apenas o fornecimento avulso de vidros e ferragens, mas sim a prestação completa dos serviços especializados, englobando a mão de obra para instalação, troca de peças, aplicação de películas e a destinação final adequada dos resíduos substituídos.
- VIII. **Justificativas para o parcelamento:** Disposto e fundamentado no Tópico VIII. A equipe técnica justificou adequadamente a escolha pelo parcelamento da solução em itens separados, destacando que o objeto é divisível, que não há prejuízo técnico no fracionamento e que a medida visa ampliar a competitividade do certame.
- IX. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** Apresentado no Tópico X o documento elenca de forma clara os ganhos em eficiência (garantia de segurança física imediata aos servidores e usuários locais contra acidentes) e economicidade (eliminação de gastos com estoque próprio de materiais frágeis e caros como o vidro).
- X. **Providências prévias:** O preenchimento do Tópico XII limitou-se a indicar como providência administrativa essencial a nomeação e designação do gestor e dos fiscais do contrato dentro do Termo de Referência. Não houve aprofundamento sobre planos de transição contratual ou adequações logísticas adicionais, embora a indicação de fiscalização atenda o mínimo exigido para o andamento processual.
- XI. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:** O requisito foi devidamente fundamentado no Tópico IX, no qual a equipe demonstrou a existência do ETP nº 075/2024 (Processo nº 8770/2024), que atendeu especificamente ao Fundo Municipal de Saúde no ano anterior. Restou justificado que o presente estudo visa expandir esse modelo de serviço, agora de forma unificada para todas as Secretarias da municipalidade.
- XII. **Impactos ambientais e medidas mitigadoras:** No Tópico XI o documento reconhece o impacto da geração de resíduos sólidos (vidros quebrados e



ferragens antigas) e estabelece a obrigação de a contratada realizar o descarte ambiental responsável por meio de cooperativas licenciadas, exigindo a entrega do Comprovante de Destinação Final (CDF) em estrita consonância com a Lei nº 12.305/2010.

- XIII. **Posicionamento conclusivo:** No Tópico XIII, onde a equipe formaliza o entendimento de que a contratação via Sistema de Registro de Preços se mostra técnica, econômica e operacionalmente viável para o município.

O ETP atende aos elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do §1º, do artigo 18º, seguindo ao determinado no §2º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021.

5. TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar e deve conter os parâmetros exigidos nas alíneas do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a precisão, transparência e viabilidade da contratação. Assim, analisando os parâmetros do Termo de Referência nota-se:

- a) **Definição do objeto:** O objeto está bem definido, o TR apresenta tabela minuciosa dividida em 20 itens, com quantitativos discriminados de forma global e por órgão gerenciador/participantes. O período estimado de validade do certame é fixado em 12 meses, com previsão expressa de possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços (ARP) por igual período com fulcro no art. 84 da NLLC. *Nota fiscal/técnica:* O TR define em seu escopo tanto a "prestação de serviços" quanto o "fornecimento de materiais".
- b) **Fundamentação da contratação:** O item 2.2 do TR delinea formalmente a motivação da contratação. Há menção explícita no item 1.4.3 de que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços ocorreu "conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP)". Os requisitos de essencialidade, continuidade e imprevisibilidade dos reparos estão preenchidos.
- c) **Descrição da solução como um todo:** O escopo descreve a solução completa, exigindo o fornecimento de vidros e ferragens, mão de obra especializada, testes de funcionamento de esquadrias após a instalação, e estende-se até o final do ciclo de vida útil do descarte, obrigando a contratada a efetuar a remoção e o



descarte ambientalmente adequado do material inservível substituído, respeitando as normas ecológicas.

- d) **Requisitos da contratação:** Estão previstos no Tópico III. Há exigências claras sobre a regularidade jurídica, capacidade técnica por meio de atestados de mesma natureza ou similares, cumprimento de normas de Segurança do Trabalho (NR-18 e uso de EPIs), e o atendimento obrigatório aos critérios de sustentabilidade da Instrução Normativa local nº 001/2021.
- e) **Modelo de execução do objeto:** Definido no item 5.1. Estipula que os serviços ocorrerão de forma continuada e sob demanda mediante Ordens de Serviço (OS) ou empenhos, detalha o fluxo prático que o vidraceiro/técnico executará (inspeção estrutural, medição minuciosa, corte, fixação segura, testes), bem como os horários comerciais permitidos para a execução dentro dos prédios públicos.
- f) **Modelo de gestão do contrato:** O Tópico VI regula satisfatoriamente o rito de fiscalização e gestão, prevendo as atribuições do fiscal e do gestor, em perfeita sintonia com a regulamentação do Decreto Municipal nº 07/2024.
- g) **Critérios de medição e de pagamento:** Previsto nos tópicos V e IX. O TR determina que o faturamento ocorrerá estritamente após a conclusão das Ordens de Serviço, vedando o pagamento antecipado. Estabelece o rito de Recebimento Provisório (verificação *in loco*) e Recebimento Definitivo (atesto formal em Nota Fiscal pelo fiscal do contrato) antes de enviar a fatura para liquidação em até 30 dias.
- h) **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** Definido no item 2.1 e subitens. Adota a modalidade licitatória Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento pelo Menor Preço por Item. Há a devida justificação para a vedação da participação de consórcios (objeto de complexidade comum) e para o impedimento de subcontratação (segurança estrutural e responsabilidade ambiental). Também restou configurado o tratamento favorecido às ME/EPP através de cotas exclusivas/reservadas conforme a LC 123/06.



- i) **Estimativas do valor da contratação:** O valor da estimativa da contratação encontra-se em anexo ao TR, juntamente com o mapa de apuração de preços e ao relatório unificado.
- j) **Adequação orçamentária:** O item 10.1 cita genericamente que as despesas correrão por conta de recursos orçamentários afetos ao Gerenciador e Participantes. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a indicação precisa da dotação orçamentária é mitigada na fase de licitação, tornando-se obrigatória apenas no momento da emissão da Nota de Empenho/Contratação efetiva, conforme prevê o item 4.2.3 do próprio TR.

O Termo de Referência sob exame apresenta todos os elementos necessários para a deflagração da fase externa do certame, guarda estrita simetria com o Estudo Técnico Preliminar e fornece clareza suficiente para a formulação de propostas competitivas, estando apto para a instrução do edital.

6. DA MINUTA DO EDITAL

Analisando a **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026/PMCO/TO**, vejo a correta adequação formal ao regime da Lei 14.133/2021. Pontos positivos observados:

- O edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo ao princípio da publicidade da NLLC;
- O modo de disputa será o “Aberto” (lances públicos e sucessivos) está em conformidade com o Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021;
- O intervalo de lances será de um valor mínimo de R\$ 0,20 (vinte centavos) o que garante economicidade em cada item;
- O critério de julgamento será o de Menor Preço Por item;
- Exigência da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do que dispõe os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021

Por fim, o edital está bem estruturado e segue os ritos modernos da Lei 14.133/2021, estando apto para publicação e prosseguimento da presente licitação.



Quanto a cotação, após análise de preços constante nos autos, verifica-se que o orçamento estimado foi elaborado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram utilizadas múltiplas fontes idôneas de pesquisa, incluindo sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares recentes e cotações diretas com fornecedores devidamente identificados, assegurando-se o número mínimo legal e a vinculação às especificações do objeto. A análise da documentação apurada revela:

A análise da documentação apurada revela:

- **Diversidade de fontes, como exige o caput do art. 23** — Foram utilizados para essa cotação várias fontes de pesquisas, sendo elas: Cotação junto as empresas THAYS KAROLINY BEZERRA TORRES, CNPJ nº 44.181.228/0001-09; VIDRAÇARIA COVIDROS, CNPJ nº 26.577.160/0001-91; e Pesquisa Via Sistema Consultec;

- **Compatibilidade técnica** — As descrições constantes nas consultas coincidem com as especificações do objeto licitado, assegurando comparabilidade isonômica entre as propostas (art. 23, §1º);

- **Registro formal e rastreável** — Consta nas pesquisas origem dos preços, data da coleta e identificação dos fornecedores;

- **Temporalidade adequada** — As pesquisas foram realizadas dentro do período próximo à deflagração do certame (2025/2026), atendendo ao critério de atualidade.

Os preços foram obtidos por meio de competição real e dados históricos, refletindo condições de mercado e assegurando coerência com o princípio da economicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/21). Não se constata indícios de sobrepreço ou inexequibilidade nos valores obtidos.

7. DA MINUTA CONTRATUAL

Analisando a **MINUTA DO CONTRATO** extraem-se as seguintes cláusulas obrigatórias, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

1ª) Fundamentação Legal (Art. 92, Inciso III);

2ª) Objeto (Art. 92, Inciso I);



3ª) Valor deste contrato, das especificações do serviço e da dotação orçamentária (Art. 92, Incisos V e VIII);

4ª) Forma de pagamento (Art. 92, Inciso V);

5) Das Alterações e do Reajuste, (Art. 92, Inciso V, Art. 124 e 125);

6ª) Da Medição, (Art. 92, VI);

7ª) Da Prestação dos Serviços, das Especificações Técnicas, do Prazo e das Condições de Fornecimento e do Recebimento do Objeto, (Art. 92, IV e VII);

8ª) Da Garantia de Execução, (Art. 92, Inciso XII);

9ª) Da Vigência Deste Contrato (Art. 105 da Lei 14.133/2021);

10ª) Da Fiscalização e da Gestão Deste Contrato, (Art. 92, Inciso XVIII);

11ª) Das Obrigações das Partes, (Art. 92, Inciso XIV, XVI e XVII);

12ª) Da Extinção Contratual, (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021);

13ª) Das Infrações Administrativas e Sanções, (Art. 92, Inciso XIV);

14ª) Da Subcontratação (Art. 122, § 2º);

15ª) Sustentabilidade;

16ª) Dos Casos Omissos, (Art. 92, Inciso III);

17ª) Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação, (Art. 92, Inciso XVI);

18ª) Da Obrigação de Cumprir Exigências de Reserva de Cargos, (Art. 92, Inciso XVII);

19ª) Da Publicação e do Registro, (Art. 94 da Lei 14.133/2021);

20ª) Do Foro, (Art. 92, §º 1º);

21ª) Das Assinaturas.

O conteúdo das cláusulas supracitadas demonstra que a minuta preenche os requisitos legais, estando o contrato apto para celebração, com obrigações



estabelecidas de forma a garantir perante a Administração municipal a plena execução do objeto.

7.1) PUBLICIDADE DO EDITAL E TERMO DO CONTRATO

Cumpre lembrar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

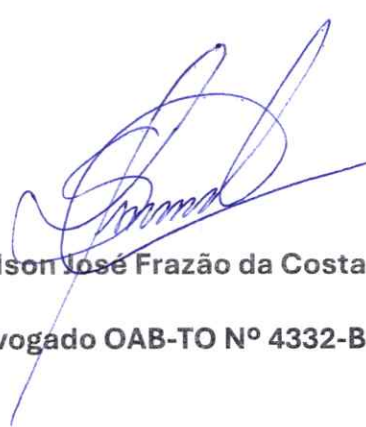
Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e com fundamento no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, bem como diante dos despachos contábeis e orçamentários, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do referido Pregão Eletrônico, bem como aprovo às minutas apresentadas, que se encontram em obediência aos ditames da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Colinas do Tocantins/TO, 13.07.2026.



Redson José Frazão da Costa

Advogado OAB-TO Nº 4332-B